

ANO 2003 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 88/2003 .....

OBJETO .. Dispõe sobre denominação de próprio público que especifica. ....  
.....

Apresentado em sessão do dia ..... 22/09/2003 .....

Autoria .. Vereadores Walter de Oliveira Cávoli e Paulo Cesar dos Santos Alves .....

Encaminhado às Comissões de .....

Prazo Final .....

Aprovado em ... 06 / 10 / 2003 ... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º 3275 .....

Lei n.º 3329, de 30/10/2003 .....

Lei 88/03

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 3329, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003.**

De autoria dos Vereadores Walter de Oliveira Cávoli e Paulo Cesar dos Santos Alves

Dispõe sobre denominação de próprio público que especifica.

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica denominado de "Cemitério Nossa Senhora Aparecida" o Cemitério Municipal do distrito de Botafogo.


**ART. 2º** - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de outubro de 2003

  
Davi Peres Aguiar  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 30 de outubro de 2003.

  
Roberto Afonso Giampaolo  
Diretor de Gabinete



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/499/2003 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de outubro de 2003.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 06 de outubro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 88/2003, de autoria dos Vereadores Walter de Oliveira Cávoli e Paulo Cesar dos Santos Alves, que dispõe sobre denominação de próprio público que especifica (denomina Cemitério Nossa Senhora Aparecida ao Cemitério Municipal do distrito de Botafogo).

Encaminho, na oportunidade, o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3275/2003, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
Carlos Alberto Corrêa Orpham  
**PRESIDENTE**

A Sua Excelência,  
Senhor Davi Peres Aguiar,  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3275/2003

**Dispõe sobre denominação de próprio público que especifica.**  
De autoria dos Vereadores Walter de Oliveira Cávoli e Paulo Cesar dos Santos Alves

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica denominado de “Cemitério Nossa Senhora Aparecida” o Cemitério Municipal do distrito de Botafogo.

**ART. 2º** - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

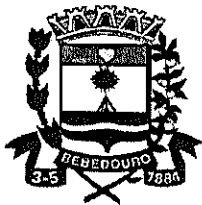
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de outubro de 2003.

  
**CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM**  
PRESIDENTE

  
**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
1º SECRETÁRIO

  
**LUÍZ CARLOS DE FREITAS**  
2º SECRETÁRIO

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 88/2003, de autoria dos Vereadores Walter de Oliveira Cávoli e Paulo Cesar dos Santos Alves.

**Ementa:** Dispõe sobre denominação de próprio público que especifica (denomina Cemitério Nossa Senhora Aparecida ao cemitério do distrito de Botafogo).

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *Legalidade* .....

Sala das Comissões, ..... *06* de ..... *outubro* ..... de 2003.

  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**LUIZ CARLOS DE FREITAS**  
Presidente

  
**WILSON ANTONIO RIGUETTO**  
Membro

Sala das Comissões, ..... *06* de ..... *outubro* ..... de 2003.

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 88/2003**, de autoria dos Vereadores **Walter de Oliveira Cávoli e Paulo Cesar dos Santos Alves**.

**Ementa: Dispõe sobre denominação de próprio público que especifica. (denomina Cemitério Nossa Senhora de Aparecida ao cemitério do distrito de Botafogo)**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de legalidade.

Sala das Comissões, 01 de setembro de 2003.

**JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Presidente

**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Membro

Sala das Comissões, 01 de setembro de 2003.

*"Deus Seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 88/2003**, de autoria dos Vereadores **Walter de Oliveira Cávoli** e **Paulo Cesar dos Santos Alves**.

**Ementa:** Dispõe sobre denominação de próprio público que especifica. (denomina Cemitério Nossa Senhora de Aparecida ao cemitério do distrito de Botafogo)

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de legitimidade

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2003.

**PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
Presidente

**WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI**  
Membro

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2003.

“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 88/2003: Dispõe sobre denominação de próprio público que especifica.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 17, XIV, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir a Câmara Municipal dar nomes aos próprios, vias e logradouros públicos municipais, nos seguintes termos:

"ART. 17 - Compete à Câmara Municipal com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XIV - dar nomes aos próprios, vias e logradouros públicos municipais, assim como modificá-los;"

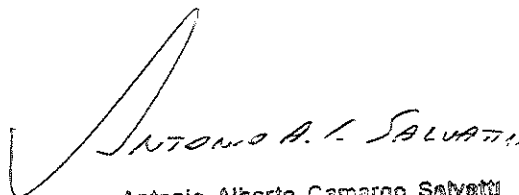
neste aspecto, portanto, não há que se negar a competência da Câmara Municipal para denominar o cemitério municipal do distrito de Botafogo de "CEMITÉRIO NOSSA SENHORA APARECIDA, conforme proposto no projeto em análise.

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a inciativa contida no PROJETO DE LEI Nº 88/2003. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de setembro de 2003.



Antonio Alberto Camargo Salvatti  
O A S / S P 112 825

"Deus seja Louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 06/10/03

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 6351/2003

DATA: 18/09/2003 HORA: 10:11:24

ORIG: VEREADORES WALTER E PAULAQ

ASS.: PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

88

*Lu*

15 VOTOS FAVORÁVEIS  
/ VOTOS CONTRÁRIOS

*Carlos Alberto Corrêa Orpham*  
Presidente



## PROJETO DE LEI Nº 88/2003

Dispõe sobre denominação de próprio público que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria dos Vereadores Walter de Oliveira Cávoli e Paulo César dos Santos Alves.

**ART. 1º** - Fica denominado de "Cemitério Nossa Senhora Aparecida" o Cemitério Municipal do distrito de Botafogo.

**ART. 2º** - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de setembro de 2003.

*Walter de Oliveira Cávoli*  
Walter de Oliveira Cávoli  
VEREADOR - PT

*Paulo César dos Santos Alves*  
Paulo César dos Santos Alves  
VEREADOR - PT

*"Deus Seja Louvado"*

AUSENTE DO PLENÁRIO

---

Vereador(es)

**Irene Maria Marangoni Minholo**  
VEREADORA



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa a homenagear a padroeira do distrito de Botafogo ao denominar o cemitério local como sendo "Cemitério Municipal Nossa Senhora da Aparecida". Ademais aquele próprio público até então não possui nome, daí porque a importância desta iniciativa.

Conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta propositura.

  
**Walter de Oliveira Cávoli**  
VEREADOR - PT

  
**Paulo César dos Santos Alves**  
VEREADOR - PT

*"Deus Seja Louvado"*